



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2012/2012

**LEI Nº 992/2012.**

**“MODIFICA O DISPOSITIVO DO ART. 26 DA LEI 688/2005 (AMPLIA LICENÇA MATERNIDADE DE 120 PARA 180 DIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Edclay Lopes Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições.

Faço saber que o vereador Clézio Aparecido Freire, propôs e a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o Art. 26 da Lei 688/2005, que passa a ter a seguinte:

**Art. 26º** - Será concedida licença à servidora gestante por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante inspeção médica.

**§ 1º** - A licença poderá ter início no primeiro dia do oitavo mês da gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

**§ 2º** - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

**§ 3º** - No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico, na forma prescrita no Art. 231, da LC nº 04/90.

**§ 4º** - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, poderá esta ser concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento.

**§ 5º** - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 60(sessenta) dias de repouso remunerado, podendo ser prorrogado por inspeção médica.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2012/2012**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS  
VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE.**

**EDCLAY LOPES COELHO  
PRESIDENTE**